



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 615/2023

RUBRICA *José Carlos Martins* FLS. 70

**CONTRATO Nº 039/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JF CARILLO COMÉRCIO E SERTVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. José Carlos Martins**, brasileiro, portador da identidade nº 280378233, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 085.746.777-87.

**CONTRATADA: JF CARILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 32.521.859/0001-32, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 89599, sobreloja, Coqueiral, Araruama – RJ, representada pelo **Sr. Julio Cesar da França Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20218042-8 DETRAN/RJ, CPF (MF) nº 100.629.877-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 615/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e Município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 23, do procedimento administrativo nº. 615/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Governo ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer



Processo nº 615/2023

RUBRICA *Montez* FLS. 71

interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 09 e na proposta da contratada de fls. 23, ambos do procedimento administrativo nº. 615/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADA KIT CONTÉM 01 (UMA) BANDEIRA DO BRASIL PADRÃO OFICIAL, 01 (UMA) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PADRÃO OFICIAL E 01 (UMA) BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PADRÃO OFICIAL	UND KIT	5 KIT	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Governo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) Pelo demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeita; 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



Processo nº 615/2023

RUBRICA *Plantas* FLS. *72*

b.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% b(dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida as alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 615/2023

RUBRICA *Handwritten* FLS. 73

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 24.131.0013.2.036, FONTE: 170401, ND 3.390.30.33.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 24 de fevereiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Martins  
Secretário Municipal do Governo  
Contratante

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JF CARILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Representante: Julio Cesar da França Leite  
Contratada

32.521.859/0001-32  
JF CARILLO COMÉRCIO  
E SERVIÇOS EIRELI  
ROD. AMARAL PEIXOTO, 98511  
COQUEIRAL CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: *Reliázi N. Ugrali*

CPF: *08690834737*

ASSINATURA *Reliázi N. Ugrali*

NOME: *Mariana da Mata Caram*

CPF: *17088767740*

ASSINATURA *Mariana da Mata Caram*